



PROJETO DE LEI N° _____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga as Leis Municipais n°s 1.560/2022 e 585/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais n°s 1.560/2022 e 585/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito de Anchieta



MENSAGEM Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que propõe revogação de duas normas legislativas locais.

Estamos indicando a revogação da Lei Municipal nº 585/2009, diante do apontamento, feito pelo Ministério Público Estadual, de inconstitucionalidade formal e material. Segundo a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta junto ao Tribunal de Justiça, a Lei Municipal nº 585/2009 teria infringido o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que o benefício tarifário instituído teria causado desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão em vigor à época.

Também houve questionamento referente ao vício formal de iniciativa. É que a matéria seria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, segundo prescreve o inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal¹, uma vez que a fixação de tarifa por serviço público compõe atribuição de órgão do Executivo. Nesse sentido, não seria permitida a deflagração do processo legislativo por parlamentar, como ocorreu com referência à Lei Municipal nº 585/2009.

Com relação à Lei Municipal nº 1.560/2022, também se verifica o mesmo vício formal. A realização de serviços e sua forma de execução é atribuição da Secretaria de Infraestrutura. A norma legislativa municipal está interferindo na atribuição da Secretaria, o que atrai o vício formal previsto no inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, proibir por completo a utilização do maquinário descrito no artigo 1º se mostra medida desproporcional. Em determinadas hipóteses, a utilização de máquina pá carregadeira para retirar os desejos acumulados na praia é medida que se faz necessária, especialmente em épocas de chuvas intensas, quando vários dejetos naturais são trazidos pelo Rio Benevente.

Por tais motivos que estamos propondo a revogação das leis municipais, esperando que os Nobres Edis aprove o referido Projeto de Leis.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2022.

Fabrcio Petri
Prefeito de Anchieta

¹ **Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

